

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 QUE CELEBRAM O SINDIEMPRESAS - SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DE SOUSA, O SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jorge Ferreira de Vasconcelos
Fiscal do Trabalho - Chefe do SAT
Maur. 035266 - CTA 01894-5



Representando a categoria econômica Empresários, o SINDIEMPRESAS - SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DE SOUSA, por seu presidente, o senhor Isaac Júnior Moreira e, representando a categoria profissional Comerciária, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, por seu presidente, o senhor Osnildo Silva da Silveira, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho para estipular condições de trabalho, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 396,30 (trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos) a partir de primeiro (1º) de julho de 2007.

§ 1º Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2007, para os comerciários funcionários de empresas estabelecidas nos municípios de Aparecida, Cajazeirinhas, Carrapateira, Condado, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Pombal, Santa Cruz, São Bento de Pombal, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, Uiraúna e Vieirópolis.

§ 2º O reajuste dos salários dos integrantes da categoria profissional que recebem acima do piso serão reajustados conforme negociação entre estes e a empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMREGADOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados fica assegurada a remuneração mínima do piso salarial da categoria, quando não atingirem este valor apenas com a soma de suas comissões.

§ 1º Para os empregados remunerados por comissão sobre vendas, os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato serão realizados tomando-se por base a média das doze (12) últimas comissões recebidas.

§ 2º Para os empregados que tenham menos de doze (12) meses de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a média dos meses trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO

O empregado comissionista tem direito ao pagamento de seu R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado) tomando-se por base a sua comissão mensal. O cálculo é realizado da seguinte forma: o valor da comissão mensal é dividido pelo número de dias úteis trabalhados, em seguida, o quociente desta divisão é multiplicado pelo número de domingos e feriados do mês.

CLÁUSULA QUARTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista, que na efetivação da venda atendeu às normas da empresa, não será responsável por eventual inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo, portanto, ter descontos em sua remuneração ou comissão em virtude deste inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO O caput desta cláusula não se aplica ao empregado que efetuou venda à clientes que a gerência ou a administração da empresa não mantém cadastro ou encontra-se suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar, tem direito a uma gratificação no valor de dez por cento (10%) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO A gratificação de que trata o caput desta cláusula não é devida aos funcionários das empresas que, por liberalidade de seus empregadores, não descontam eventuais diferenças negativas verificadas quando do encerramento do expediente.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DO APURADO

O empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar é obrigado a assistir à conferência do apurado no encerramento do expediente, sendo responsabilizado por eventual falta de valores verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não podem descontar dos empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidades ou sem provisão de fundos por estes recebidos e endossados, desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento, à título de adiantamento, de cinquenta por cento (50%) do 13º salário, por ocasião das férias, quando solicitado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

O empregado tem direito a um adicional de cinco por cento (5%) sobre o valor do piso salarial da categoria por cada período ininterrupto de cinco (5) anos de efetivo exercício na mesma empresa.

§ 1º O valor do quinquênio para o comerciário é de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) a partir de 1º de julho de 2007, independente do valor de seu salário efetivo.

§ 2º O valor do quinquênio para o comerciário funcionário de empresas estabelecidas nos municípios de Aparecida, Cajazeirinhas, Carrapateira, Condado, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Pombal, Santa Cruz, São Bento de Pombal, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, Uiraúna e Vieirópolis é de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de julho de 2007, independente do valor de seu salário efetivo.

§ 3º Não pode ser tomado por base 'salário + quinquênio' nos casos de empregados com direito a mais de um para o cálculo de seu quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

O empregado sob aviso prévio fica dispensado de cumprir o restante deste quando comprovar obtenção de um novo emprego e comunicar o fato a seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese do caput desta cláusula é devido ao empregado apenas os valores referentes aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR FALECIMENTO E AUXÍLIO FUNERAL

As rescisões de contrato de trabalho nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico, serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de gratificação, o valor correspondente a um (01) piso salarial da categoria para o cônjuge ou filhos do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de setenta e cinco por cento (75%) sobre o valor de hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de sessenta por cento (60%).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente fardamento e outros acessórios aos seus funcionários quando exigirem dos mesmos o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS DE CASAMENTO

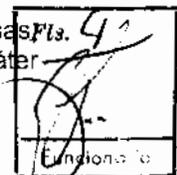
Fica assegurado ao empregado gozar suas férias no período que coincida com o seu casamento, exceto em períodos de grande movimento e desde que notifique, por escrito, à empresa com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores obrigam-se a anotarem na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida e a sua remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores obrigam-se a colocarem à disposição do Sindicato laboral, no interior de suas empresas, espaço para divulgação de material de interesse da categoria profissional - exceto informações de caráter político-partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

É garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias que prestem provas de vestibular, supletivos e/ou concursos públicos a serem realizados dentro do estado da Paraíba, desde que comuniquem, por escrito, aos seus empregadores, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Ao empregado contratado especialmente para substituição não eventual de um outro, lhe é devida remuneração de igual valor a que é paga a este.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS DE FARMÁCIA

Aos empregados de farmácia é assegurada refeição condigna e gratuita nos dias de plantão, desde que ultrapassadas as oito (8) horas diárias de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - R.S.C. - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES

O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido a Relação de Salários e Contribuições referentes ao período em que este prestou-lhe serviços, para comprovação junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão ao empregado demitido carta de informação, onde constará o período trabalhado, a função exercida e o abono de sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de trinta (30) empregados obrigam-se a fornecer aos seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, assim como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O funcionário que já tiver exercido determinada função em uma empresa, em caso de eventual retorno à esta mesma empresa, e na mesma função, não mais será submetido a contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores do comércio as empresas não manterão comerciários trabalhando no terceiro sábado do mês de outubro, como se feriado fosse.

§ 1º Fica o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO revestido de poderes de fiscalização do cumprimento desta cláusula.

§ 2º Em havendo descumprimento ao disposto nesta cláusula, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO poderá aplicar multa no valor de até um (1) piso salarial da categoria, devida em seu favor e que deverá ser recolhida, em guia própria, no prazo de trinta (30) dias a partir da sua aplicação.

§ 3º A multa de que trata o parágrafo anterior terá um desconto de cinquenta por cento (50%) se paga dentro de seu vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO

É assegurada compensação da falta ao empregado, sem distinção de sexo, quando comprovar que tenha decorrido de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

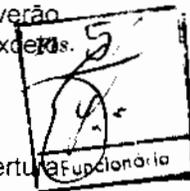
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os funcionários signatários de acordos individuais ou coletivos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho, poderão, a conveniência da empresa, em função do volume de vendas no período, terem suas jornadas diminuídas para que sejam compensadas em horas extras devidas dentro do mesmo mês.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

PARÁGRAFO ÚNICO Horas extras trabalhadas em um mês e não compensadas dentro do próprio mês deverão ser pagas integralmente ao comerciário, não podendo ser compensadas em meses subsequentes, exceto mediante acordo escrito entre empregador e empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O funcionamento das lojas de supermercados no período de carnaval será o seguinte: na segunda-feira, aberta até às 12h (doze horas); na quarta-feira a partir das 12h (doze horas).

§ 1º Os supermercados que abrirem na manhã da segunda-feira e na quarta-feira já a partir das 7h30 (sete horas e trinta minutos), deverão fazê-lo com escala de funcionários apresentada ao SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO até a sexta-feira, de forma que o funcionário que trabalhar na segunda-feira somente poderá trabalhar na quarta-feira a partir das 12h (doze horas).

§ 2º O trabalho dos empregados nas distribuidoras de bebidas obedecerá à escala previamente acordada entre estes e a empresa, informada por escrito ao Sindicato até a sexta-feira, desde que, entre o sábado e a terça-feira, cada funcionário tenha, no mínimo, dois (2) dias de folga, mesmo que intercalados.

§ 3º Os estabelecimentos não atingidos pelo caput desta cláusula não poderão manter comerciários trabalhando na segunda-feira.

§ 4º Fica o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO revestido de poderes de fiscalização do cumprimento desta cláusula.

§ 5º Em havendo descumprimento ao disposto nesta cláusula, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO poderá aplicar multa no valor de até um (1) piso salarial da categoria, devida em seu favor e que deverá ser recolhida, em guia própria, no prazo de trinta (30) dias a partir da sua aplicação.

§ 6º A multa de que trata o parágrafo anterior terá um desconto de cinquenta por cento (50%) se paga dentro de seu vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO PRÉ APOSENTADO

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral, no prazo igual ou inferior a um (1) ano, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

É assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a partir de sua gravidez até sessenta (60) dias após a licença de que trata o Texto Constitucional, não podendo ser dispensada, senão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO A licença paterna é de cinco (5) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador se obriga a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa os motivos de sua dispensa, sob pena de, se assim não proceder, ser considerada dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da empresa empregadora ao SIMPLES.

§ 1º Para assegurar os direitos estabelecidos acima as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a recolher, mensalmente, dois e meio por cento (2,5%) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC.

§ 2º O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas: Banco do Brasil S.A., agência 3.277-8, conta corrente 6.488-2, CEF agência 0036, operação 003, conta corrente 3.888-2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de Mensalidade Sindical, o equivalente a dois por cento (2%) do valor do seu salário e recolherão este valor, em guia própria, em favor do sindicato obreiro.

§ 1º Por decorrência do período de negociação coletiva de trabalho, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção contribuirão com uma quantia equivalente a oito vírgula sessenta e sete por cento (8,67%) de sua remuneração mensal, a ser pago em duas parcelas, nos meses de setembro e outubro de 2006, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sousa, Registro Sindical N° 24000000447/92, conforme Assembleia realizada no dia 27 de maio de 2006 e entidade para custeio do processo de negociação.

§ 2º O desconto de que trata o caput desta cláusula não será efetuado do comerciário que não o autorizar, assim manifestando-se por escrito, perante a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que convocarem funcionários para trabalhar em domingos e/ou feriados, deverão fazê-lo informando ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, indicando o(s) nome(s) deste(s) funcionário(s), além do(s) dia(s) e o(s) horário(s) que irá(ão) trabalhar.

§ 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUSA poderão fornecer formulário próprio para cumprimento do disposto no caput desta cláusula às empresas que os solicitarem.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º desta cláusula deve conter, necessariamente, sob pena de ser considerado nulo, no mínimo: razão social, CNPJ e endereço da empresa; nome completo, função, número da CTPS, indicação do(s) domingo(s) ou feriado(s) e horário(s) que irá(ão) trabalhar além da indicação do(s) dia(s) que irá(ão) folgar e a assinatura da empresa e do(s) funcionário(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Ao(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) ser-lhe-á devido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de indenização.

§ 1º A indenização de que trata o caput desta cláusula também é devida ao funcionário comissionista, sem prejuízo de sua comissão normal.

§ 2º Em havendo descumprimento ao disposto nesta cláusula, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO poderá aplicar multa no valor de até um (1) piso salarial da categoria, devida em seu favor e que deverá ser recolhida, em guia própria, no prazo de trinta (30) dias a partir da sua aplicação.

§ 3º A multa de que trata o parágrafo anterior terá um desconto de cinquenta por cento (50%) se paga dentro de seu vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DO(S) DIA(S) TRABALHADO(S)

O(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) terá(ão) direito a um (1) dia de folga na semana imediatamente posterior ao do dia trabalhado ou em outro dia e semana, conforme acordado entre ele(s) e a empresa.

§ 1º O(s) funcionário(s) poderá, também, compensar o(s) domingo(s) ou feriado(s) trabalhado em dia(s) a que ele tiver faltado, conforme acordo entre este e a empresa.

§ 2º O(s) funcionário(s) que acordar(em) com a empresa poderá(ão) "vender" a folga a que tem direito por ocasião de domingo e/ou feriado trabalhado, comprovando este ato em recibo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE FARMÁCIAS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os funcionários de farmácias não poderão trabalhar em domingos e/ou feriados além dos já previamente determinados em escala própria de plantões, consoante determina a legislação municipal específica, Lei Municipal nº 1.563/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE

As empresas concederão aos seus funcionários, a título de adiantamento, valor correspondente a até o total necessário para pagamento de consultas e exames laboratoriais, comprovadamente necessários e prescritos por profissional(is) médico(s), conveniado(s) pelo sindicato laboral quando da sua utilização por eles, cônjuges ou filhos ou dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contrato de trabalho de comerciários com mais de seis meses de vigência, abrangidos por esta Convenção, somente poderão ser efetuadas com assistência do SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP prevista do art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de três (3) representantes

Fls. 7
Funcionário

dos empregadores e três (3) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenientes, na jurisdição da Vara de Trabalho desta Comarca serão submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

A CCP - Comissão de Conciliação Prévia terá sede na rua Gualberto Filho 20, bairro Centro, CEP 58.800-600, na cidade de Sousa, estado da Paraíba, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Sousa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER Sousa, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

§ 1º Para formular a demanda o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

§ 2º As testemunhas do demandante, até o máximo de duas (2), comparecerão à sessão de conciliação independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

§ 3º A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de dez (10) dias a contar do ingresso da demanda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO E DA MANUTENÇÃO DA CCP

Para custeio e manutenção da CCP - Comissão de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa do empregador, na condição de demandado ou demandante, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), com vencimento de quarenta e oito (48) horas anteriores ao dia da sessão de conciliação e o seu recolhimento dar-se-á através de boleto bancário próprio emitido pela Secretaria do NINTER Sousa.

§ 1º A remuneração dos representantes dos Sindicatos convenientes na CCP - Comissão de Conciliação Prévia é de responsabilidade do NINTER Sousa.

§ 2º O Conselho Fiscal do NINTER Sousa terá a atribuição de analisar e aprovar as contas da Comissão de Conciliação Prévia e do próprio NINTER Sousa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO DO DEMANDADO

O NINTER Sousa notificará o demandado mediante Aviso de Recebimento com, no mínimo, cinco (5) dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

§ 1º Da notificação constará, necessariamente, a identificação do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar termo de conciliação.

§ 2º Quando da sessão de conciliação a demandada poderá apresentar resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que achar necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de duas (2).

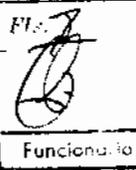
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS AUDIÊNCIAS

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez (10) dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco (5) dias de antecedência, a secretaria do NINTER Sousa fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

§ 1º Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante patronal e o laboral na CCP - Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

§ 2º No caso do não comparecimento do demandado, será expedido ao mesmo, documento de cobrança no valor determinado no caput da cláusula quarta, como se realizada tivesse sido a sessão, constituindo-se título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMOS



Aberta a sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

§ 1º Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 2º Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, fornecendo-se cópia as partes.

§ 3º O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei Nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

A Coordenação da CCP - Comissão de Conciliação Prévia será assumida por meio de sistema de rodízio, entre os titulares da representação patronal e laboral, sendo o seu mandato de seis (6) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO Ao Coordenador da CCP - Comissão de Conciliação Prévia cabe a instalação da sessão, sua condução, a manutenção do clima de respeito entre as partes e o bom desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO LABORAL NA COMISSÃO

Os membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia representantes dos empregados deverão integrar a Diretoria do Sindicato ou serem nomeados especialmente para tal finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Caberá ao NINTER Sousa, proporcionar à CCP - Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a secretaria e a contratação de assessoria jurídica, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO As partes poderão ser assistidas por seus advogados nas audiências de conciliação, podendo a CCP - Comissão de Conciliação Prévia colocar advogados a disposição de quem não os tenha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE MEMBROS DA COMISSÃO

As divergências surgidas entre os convenientes por motivos de aplicação dos dispositivos desta Convenção serão conciliados na CCP - Comissão de Conciliação Prévia ora instituída, caso não haja acordo as controvérsias resultantes da aplicação da presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS MULTAS NA CCP

À parte que não cumprir os termos da conciliação na CCP - Comissão de Conciliação Prévia ser-lhe-á aplicada multa à razão de cem por cento (100%) do valor da obrigação de pagar constante no Termo de Conciliação, devida à outra parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

Nos casos de descumprimento das obrigações de pagar fica estipulada a multa de vinte por cento (20%) do valor da obrigação não cumprida e nos casos das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de dez por cento (10%) do valor do piso salarial normativo da categoria a ser pago ao comerciário prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio e de serviços da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Sousa e Região e do Sindicato do Comércio de Bens e de Serviços de Sousa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação, revisão parcial ou total dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho somente se dará por determinação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias dos Sindicatos convenientes, instaladas em conformidade com os seus estatutos.

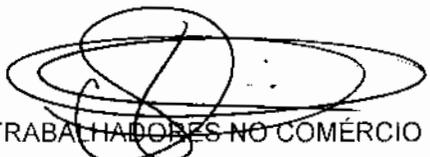
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor na data de sua assinatura e produz seus efeitos a partir de primeiro (1º) de julho de 2007, no que couber, até trinta (30) de junho de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. It includes a large circular scribble above the signature.

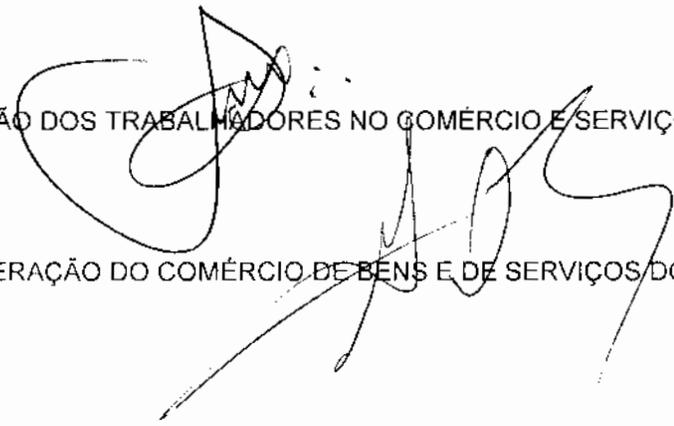
Sousa, PB, 11 de junho de 2007



SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO



SINDIEMPRESAS - SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DE SOUSA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA